

178. 15/02/2023 - 10h50

Neném
ALBUQUERQUE

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO
ART. 7º DA LEI 7.933 DE 1998 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Altera o parágrafo único do art. 7º da Lei 7.933 de 1998, que dispõe sobre isenções tributárias no município de Belém.

Art. 2º O parágrafo único do art. 7º passará a conter a seguinte redação:


[...]

Art. 7º (...)

Parágrafo Único - As isenções previstas nos incisos V e VI deverão ser requeridas a cada 2 (dois) anos à Secretaria Municipal de Finanças, sob pena de perda do benefício, sem prejuízo do disposto no art. 179, § 2º, do Código Tributário Nacional.

[...]

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2023.


NENÉM ALBUQUERQUE
Vereador - MDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de lei tem como objeto a alteração do parágrafo único da Lei 7.933 de 1998, que dispõe sobre isenções tributárias no município de Belém.

A alteração em questão visa assegurar a vontade do legislador inicial, que à época indicou como razoável o prazo de 3 (três) anos, o período pelo qual as isenções concedidas seriam aplicáveis.

Contudo, houve uma alteração legislativa que reduziu este prazo para apenas 1 (um) ano.

Atualmente, entende-se que o prazo de 2 (dois) anos se demonstra adequado, tendo em vista que a referida isenção é concedida a templos religiosos e similares e a associações em geral, desde que reconhecidas como de utilidade pública além dos outros diversos requisitos de enquadramento.

Noutras palavras esses contribuintes, a fim de atender melhor a sociedade Belenense, devem ter acesso a esta isenção de maneira efetiva, ou seja, que o pedido de concessão realizado surta efeitos por pelo menos 2 (dois) anos.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2023.



NENÉM ALBUQUERQUE
Vereador - MDB